

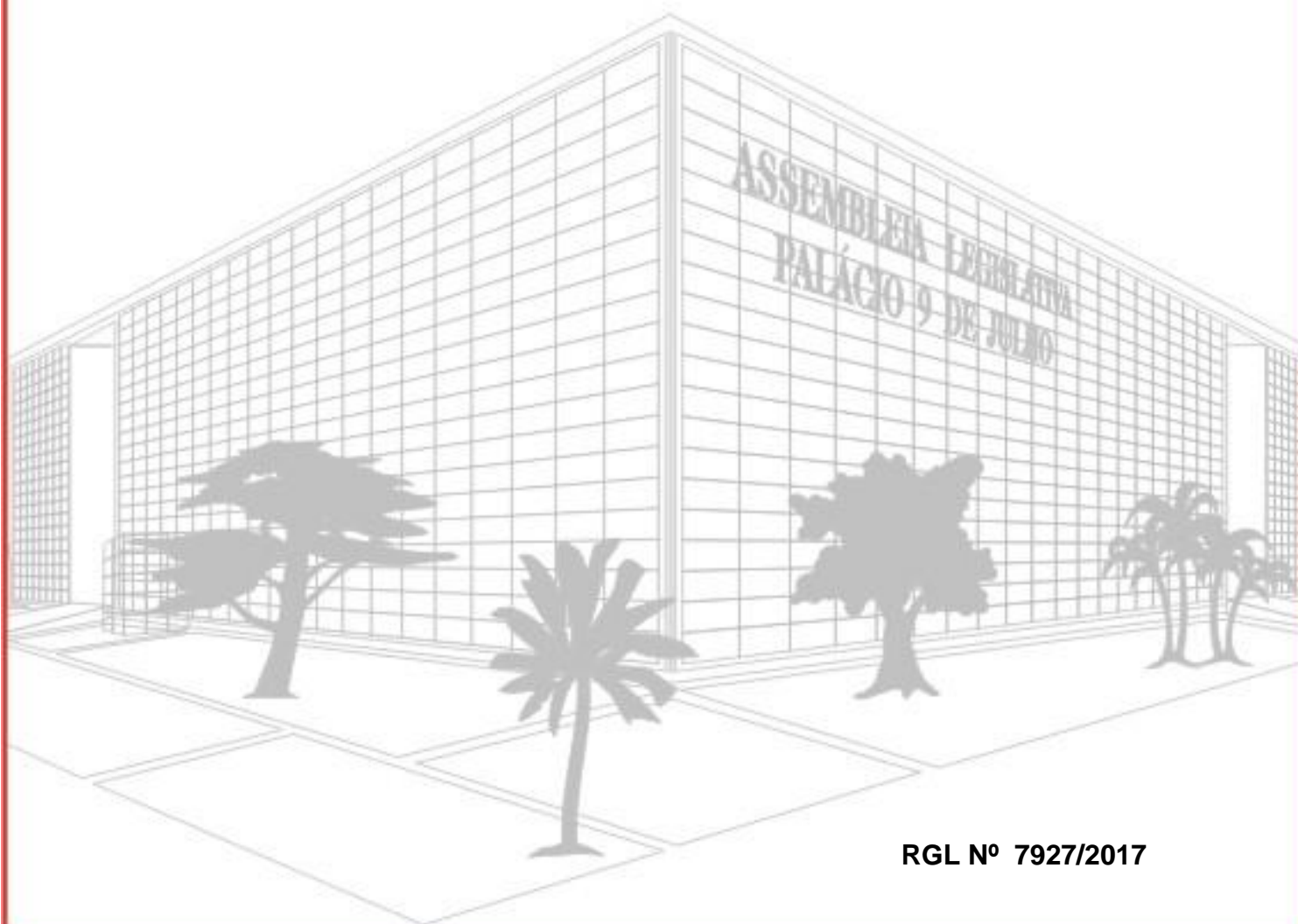


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 3720, de 2017

Indica ao Sr. Governador a revisão da Resolução da Secretaria de Estado da Educação SE 14/2016.

Autoria: **Deputado Ed Thomas**



RGL Nº 7927/2017



INDICAÇÃO Nº 3720, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, que se digne determinar à Secretaria de Estado da Educação a revisão da Resolução SE 14, de 19/12/2016, com relação à Ordem de prioridade de Atribuição à atuação nas Salas ou Ambientes de Leitura ao docente readaptado ou ao docente titular de cargo, na situação de adido, e que dê continuidade dos Docentes Categoria “F” com resultados satisfatórios apontados em sua avaliação de desempenho na Sala de Leitura realizada pela equipe gestora da unidade escolar e pela Diretoria de Ensino, para o ano de 2018 e subsequentes, uma vez que os docentes Categoria “F” atuam no programa Sala de Leitura desde sua implantação em abril de 2009.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a atender a solicitação dos profissionais da Educação do Estado de São Paulo Categoria F – ADM, lei 500/74 – FCAO Nat. Perm. (estáveis após a lei 1010/07), integrantes do Programa de Leitura da Diretoria de Ensino de Jales – Região Jales.

A solicitação, em caráter de urgência, é para que seja revista a resolução SE 14 de 19/12/2016, quanto a ordem de prioridade para atuar no programa Sala de leitura, no que diz respeito a atuação nas salas ou ambientes de leitura ao docente readaptado ou ao docente titular de cargo, na situação de adido, uma vez que a vigente resolução permite a permanência do docente ocupante de função-atividade reconduzido com a avaliação de desempenho satisfatório apenas para o ano de 2017.

É sabido que os docentes Categoria F que permaneceram no Programa Sala de Leitura, desde a implementação do mesmo no ano de 2009, receberam e recebem Formação Contínua para o efetivo desenvolvimento do trabalho através de Orientações Técnica Centralizadas nas Diretorias de Ensino e na Escola de Formação SEE (EFAP) com respaldo do CRE-Mário Covas e Instituto Ayrton Senna, Além de Formação específica para o programa Sala de Leitura da Escola de Ensino Integral (PEI).

Considerando que não há como falar em educação de qualidade sem mencionar uma formação continuada de professores que, juntamente com a formação inicial, é uma questão fundamental para a educação, pois a efetiva melhoria do processo ensino-aprendizagem só acontece pela ação do professor, faz-se necessário observar que o professor Categoria “F”, responsável pelas Salas e Ambientes de leitura, aprimora-se constantemente, através de cursos de formação, vídeos conferências, projetos e orientações técnicas específicas para enriquecimento e reflexão da prática pedagógica nesses ambientes.

O docente readaptado mesmo em ordem de prioridade de atribuição para o programa Sala de Leitura, apesar de ter formação e perfil diante do Rol definido pelo CAAS, mas de acordo com o laudo do departamento de perícias Médicas muitos não podem exercer tal função, sendo que esses profissionais já estão afastados há muito tempo; e como iniciante na Sala de Leitura irá gerar um gasto exagerado e prejuízo pedagógico para a Secretaria da Educação em ter que capacitar novos professores em época de contenção.

A qualidade do trabalho dos que atuam no Programa Sala de Leitura (docente Categoria F), vem produzindo um excelente resultado assegurando:

- a construção do comportamento leitor e o sucesso da aprendizagem dos educandos;
- a formação de cidadãos críticos, criativos e autônomos;
- a recuperação, reforço e aprofundamento de conhecimento, habilidades e competências, de acordo com as necessidades dos alunos: Grupos de Estudo, Auxílio à Tarefa e à Pesquisa, Oficinas de Leitura;
- o protagonismo juvenil, através do programa Superação Jovem na Sala de Leitura com Orientação Pedagógica da CGEB;
- a participação das famílias dos educandos nos eventos promovidos pela Sala de Leitura;
- a elevação dos índices propostos pela SEE-SP e pelo MEC nas escolas da rede pública, contribuindo na melhoria dos resultados obtidos no IDESP, SAEB, SARESP e ENEM.

Ao docente Categoria “F” com aulas atribuídas no Programa, é permitido apenas afastar-se por até 15 dias, seja para tratamento de saúde ou por licença prêmio de acordo com a legislação, excedendo os dias permitidos o docente perde sua função.

Caso o docente readaptado necessite afastar-se em licença para tratamento de saúde, esse período poderá estender-se por mais 15 dias ocasionando perda e retrocesso do trabalho pedagógico.

Diante do exposto é imprescindível a revisão da Resolução nº 70 de 19/12/2016, quanto a Ordem de Prioridade de Atribuição à atuação nas salas ou ambientes de leitura ao docente readaptado ou ao docente titular de cargo, na situação de adido, e que dê continuidade dos docentes categoria “F”, com resultados satisfatórios apontados em suas avaliações de desempenho na Sala de Leitura realizada pela equipe gestora da unidade escolar e pela Diretoria de Ensino, para o ano de 2018 e subsequentes.

Diante do exposto, indicamos a presente propositura e contamos com o apoio e atenção do Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, que não tem medido esforços para melhorar as condições de vida da população de nosso Estado. Ficamos no aguardo de resposta.

Sala das Sessões, em 9/11/2017.

a) Ed Thomas